



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emenda à Lei Orgânica N°. 10/2022

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º, AO § 2º E
ACRESCENTA O § 3º DO ART. 41 DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ESPERA
FELIZ/MG**

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações, inclusões e supressões:

Art. 41...

§ 1º - As proposições e documentos do processo legislativo serão apresentadas e tramitarão de forma eletrônica;

§ 2º - A Emenda à Lei Orgânica disporá sobre o processo legislativo eletrônico, protocolo e comunicação entre os Poderes Legislativo e Executivo e sobre a assinatura digital das proposições e documentos na Câmara Municipal de Espera Feliz, este em conformidade com a legislação federal pertinente.

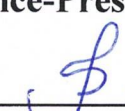
§ 3º - O período para adequação a este novo processo eletrônico, será de 12 (doze) meses, a contar da data de promulgação desta Emenda.

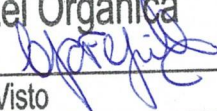
Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

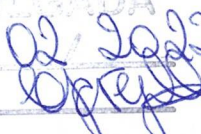
Câmara Municipal de Espera Feliz/MG, 03 de fevereiro de 2022.


Rômolo Quintão Donádio
Presidente do Legislativo


Paulo Sérgio Felipe
1º Vice-Presidente


Maria Izabel de Souza
1ª Secretária

Publicado por afixação
na sede da Câmara de Vereadores
em 03 / 02 / 2022
Art. 86. Lei Orgânica

Visto

PROMULGADA
EM 03 / 02 / 2022




CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

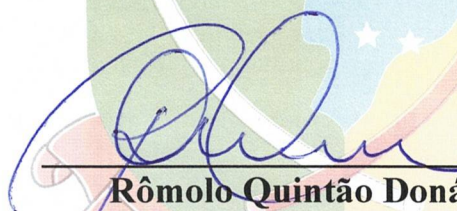
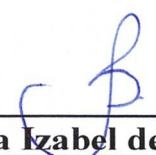
Justificativa

A presente Emenda à Lei Orgânica, tem por finalidade ampliar o prazo para adequação ao Processo Eletrônico estipulado pela Emenda à Lei Orgânica nº 09/2021.

Sabemos que o processo eletrônico é hoje uma realidade que estamos vivenciando, porém por se tratar de assunto complexo, precisa-se de um período maior para adaptação tanto dos funcionários do Legislativo, quanto dos agentes políticos.

Por termos um período curto para apreciação desta matéria, antes da data limite estipulada pela Emenda à Lei Orgânica nº 09/2021 que é de 01 de janeiro de 2022, conclamo aos nobres Vereadores que apreciem e aprovem esta Emenda à Lei Orgânica em caráter de **URGÊNCIA**.

Câmara Municipal de Espera Feliz/MG, 03 de fevereiro de 2022


Rômolo Quintão Donádio
Presidente do Legislativo
Paulo Sérgio Felipe
1º Vice-Presidente
Maria Izabel de Souza
1ª Secretária